DECISÃO SINGULAR	**: DSG-G.MJMS-3725/2015**
PROCESSO TC/MS	**:** TC/8944/2013
PROTOCOLO	**:** 1419412
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ORDENADORA DE DESPESAS	**:** NILCÉIA ALVES DE SOUZA
CARGO DA ORDENADORA	**:** PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2013
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	**:** SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:** FORNECIMENTO DE PEÇAS DE MÁQUINAS PESADAS, PARA ATENDER A FROTA DE MÁQUINAS DAS SECRETARIAS DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS, COM RECURSOS PRÓPRIOS E CONFORME SOLICITAÇÃO OFICIADA PELAS SECRETARIAS, PARA ENTREGA TOTAL E IMEDIATA
VALOR INICIAL	**:** R$ 75.000,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Versam os presentes autos sobre o **Contrato Administrativo nº 065/2013**, celebrado em 25/03/2013 entre a Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia/MS e a empresa SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., objetivando o fornecimento de máquinas pesadas, para atender a frota de máquinas das secretarias de Serviços Urbanos e Obras, com recursos próprios e conforme solicitação oficiada pelas secretarias, para entrega total e imediata.

Para tanto, realizou-se o Procedimento na modalidade de Pregão Presencial nº 015/2013, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cumprida a solicitação com a apresentação dos documentos, a 6ª Inspetoria emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 2402/2015, opinando:

> *"1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do procedimento licitatório (**1ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso I, do citado Regimento;*
> *2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Instrumento de Contrato (**2ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *3 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da execução do Contrato (**3ª FASE**), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.6 DR.JAC-6230/2015, assim concluiu:

> *"Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório, da formalização contratual e dos atos praticados no decorrer da execução financeira, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III da RN/TC/MS nº 76/2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai tanto sobre a **legalidade** e **regularidade** do procedimento licitatório e da **formalização do Contrato** (1ª e 2ª fases), quanto sobre a **legalidade** e **regularidade** da **execução financeira** (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato (1ª e 2ª fases), bem como sobre a execução financeira (3ª fase) ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 75.000,00
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 75.000,00
Total de Comprovantes de Despesas Emitidos	R$ 75.000,00
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$ 75.000,00

Mediante o exposto, admitindo o entendimento exarado pela Equipe Técnica e pelo ilustre representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2013 e da formalização do Contrato N.º 065/2013 (1ª e 2ª fases), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV e V c/c artigo 120, inciso I e II, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da execução financeira do Contrato n.º 065/2013 (3ª fase), com fulcro no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso III, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 02 de junho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.